

LEI TEMPORÁRIA – VIGÊNCIA EXPIRADA

LEI Nº 174/96

"DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE MÉDICOS E MERENDEIRAS, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, A FIM DE ATENDER NECESSIDADE DE RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO".

Arquitº JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI, Prefeito do Município de Bertioga, faço saber que a Câmara Municipal de Bertioga aprovou em Sessão realizada no dia 16 de fevereiro de 1996 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar merendeiras e médicos, pelo prazo de 03 (três) meses, para atuarem, respectivamente, junto as Escolas Estaduais de ensino no Município e Unidade Hospitalar mista.

Parágrafo Único - A contratação atenderá, quanto a jornada de trabalho e vencimentos e número de vagas, disposto na Lei Municipal nº 141/95, com as alterações efetivadas pela Lei Municipal nº 152/95.

Art. 2º - A contratação será precedida de publicidade e seleção, mesmo que simples, a fim de atender ao disposto no Art. 37, inciso IX, da Constituição da República.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações previstas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Bertioga, 06 de março de 1996.

Arquitº JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI
Prefeito do Município

MARIA JOSÉ SANZ SOGAYAR
Secretária de Saúde e Bem Estar

Registrado no Livro Competente da
Secretaria de Administração, Finanças e Jurídico.

Proc.08746/96